



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

### TERMO DE CONTRATO Nº 05/2020

Processo Administrativo CAMPREV.2020.00000208-53

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

Modalidade: Pregão eletrônico 02/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85 com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. Marionaldo Fernandes Maciel, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, com sede Rua Caruso nº 09 Vila Alpina, na cidade de São Paulo, CEP 03.211-060 CNPJ nº. 30.044.178/0001-03, devidamente representado por seu Representante legal Sr. Edvan de Souza Matos, portador do CPF nº 316.383.518-05 e RG nº 42.068.474-08, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.356/03, 14.602/04 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada, para efetiva cobertura dos postos designados, com rondas externas e internas com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Termo, incluindo os serviços de Sistema de Monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e de cerca elétrica, que serão prestados de forma ininterrupta e integrados aos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com fornecimento de peças, equipamentos e material necessários, conforme especificações contidas neste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será por 12 (doze) meses contados da data de emissão da "Ordem de Início dos Serviços", poderá ser renovado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 819.876,60 (oitocentos de dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme condições estabelecidas no Anexo I.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

4.1 - O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.

4.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

4.3 – O valor contratado será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

4.4 – O valor contratado será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - \text{total } i) / (IPCA - \text{total } o)$$

Onde:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

4.5 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do princípio, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

---

encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO CAUTELAR DE PAGAMENTO MENSAL**

6.1. Em caso de constatação de descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, o contratante reterá cautelarmente a importância de 5% da fatura mensal a ser paga à contratada, respeitado o limite da garantia prestada, até que se demonstre a regularização da questão apontada, hipótese em que o contratante deverá repassar-lhe a quantia retida em até 5 dias úteis.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

---

6.2. Em caso de constatação de descumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, o contratante reterá cautelarmente a importância de 5% da fatura mensal a ser paga à contratada, respeitado o limite da garantia prestada, até que se demonstre a regularização da questão apontada, hipótese em que o contratante deverá repassar-lhe a quantia retida em até 5 dias úteis.

6.2.1. Caso permaneça a situação de irregularidade por prazo superior a 1 (um) mês, proceder-se-á à apuração de falta contratual, ficando o valor cautelarmente retido descontado da eventual multa a ser aplicada, sem prejuízo do ajuizamento de ação de consignação em pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.2019.4113.339039.04601.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas no Pregão nº 02/2020, deverá:

8.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

8.4. Apresentar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, conforme previsto no art. 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.

9.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

10.1.2.2. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE** (art. 62 da Lei nº 8.666/93) pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

---

**10.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º, da lei 10520/2002).

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**10.3.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa resarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

**10.4.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

**10.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

**10.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 40.993,83 (quarenta mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato R\$ 819.876,60 (oitocentos de dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), gerado do processo licitatório na modalidade de Pregão nº





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

---

02/2020, recolhida junto à Diretoria Financeira do CAMPREV, nos termos do item 14 do Edital.

**11.2.** A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**11.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato e do prazo adicional de 2 (dois) anos previsto neste item.

**11.3.1.** No caso de apresentação de garantia na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser contratada cobertura adicional para verbas trabalhistas e previdenciárias.

**11.4.** A garantia contratual ficará retida pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da extinção do contrato, a fim de caucionar eventuais reclamações trabalhistas nas quais o CAMPREV seja inserido no polo passivo. Caso adotadas as modalidades seguro garantia ou fiança bancária o prazo de duração contratado deverá considerar esse período.

**11.4.1.** Caso a garantia seja insuficiente para suportar o valor requerido pelo(s) reclamante(s), a CONTRATADA comprovará o reforço da garantia no prazo de até 30 dias, sendo aceito, para tanto, a indicação de bem imóvel de sua propriedade em valor compatível.

**11.4.2.** A liberação da garantia somente ocorrerá após manifestação favorável da Procuradoria do CAMPREV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** – Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Edital nº. 02/2020 e seus anexos;
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de julho de 2020.

#### CONTRATANTE

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

  
Marionaldo Fernandes Maciel  
Diretor Presidente

CONTRATADA  
LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EP

  
Edvan de Souzas Matos  
Representante Legal

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500